



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

LEI N.º 1.395, DE 05 DE ABRIL DE 2012.
(AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL)

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO
EM MISSÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON CAPIVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É fixado o valor das diárias dos servidores para indenizar despesas com hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de especialização, dentro ou fora do Estado, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, e que serão indenizadas de acordo com esta Lei.

Art. 2º - Ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar, ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, será assegurado o pagamento de diárias, estas entendidas como despesas de hotel e alimentação, de acordo com os valores fixados nesta Lei.

Art. 3º - As diárias de que tratam os artigos 1º e 2º são fixadas nos seguintes valores:

I - havendo deslocamento dentro do Estado, sem a necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais por Vereador ou Servidor;

III - havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), não podendo exceder a 5 (cinco) diárias mensais por Vereador ou Servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 5º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar comprovante de que realmente compareceu ao evento ou atividade a qual deu origem ao pagamento das diárias.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, serão aceitos como comprovantes aptos a justificar a diária alguns dos seguintes itens: notas de almoço; notas de abastecimento; certificado de participação em Cursos ou Eventos; passagens aéreas, rodoviárias ou de trem; protocolos ou comprovantes de comparecimento em Órgãos Públicos.

Art. 6º - Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto do valor recebido indevidamente, diretamente em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas, se inexistentes, e suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a resolução n.º 012, de 30 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, aos 05 dias do mês de abril de 2012.

Registre-se e publique-se.


WILSON CAVERDE
Prefeito Municipal


Jardel Antônio Silveira Severo
Secretário Municipal da Administração